

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

RAFAEL SCHAFFER

CPF

044.683.469-65

CNPJ

19.569.663/0001-50

Data de Abertura

22/01/2014

Nome Empresarial

RAFAEL SCHAFFER 04468346965

Capital Social

100,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

22/01/2014

Endereço Comercial

CEP

89176-000

Logradouro

RUA Joao Erbs

Número

64

Bairro

Cidade Alta

Município

TROMBUDO CENTRAL

UF

SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

22/01/2014

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.569.663/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2014	
NOME EMPRESARIAL RAFAEL SCHAFFER 04468346965			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R Joao Erbs	NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.176-000	BAIRRO/DISTRITO Cidade Alta	MUNICÍPIO TROMBUDO CENTRAL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO rafael0304@yahoo.com.br	TELEFONE (47) 8804-7927		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **17:16:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RAFAEL SCHAFFER 04468346965**

CPF/CNPJ: **19.569.663/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:44:03 do dia 01/07/2024 , com validade até o dia 31/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: x4pFTcQ1JnJPe5VgvH94

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAFAEL SCHAFER 04468346965
CNPJ: 19.569.663/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:06 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **36F5.3C66.4F7C.CAD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RAFAEL SCHAFFER 04468346965**
CNPJ/CPF: **19.569.663/0001-50**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140202015921**
Data de emissão: **01/07/2024 09:38:48**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **28/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/07/2024 09:38:48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RAFAEL SCHAFER 04468346965 CNPJ: 19569663000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5119 - RAFAEL SCHAFER 04468346965
Endereço: Rua JOAO ERBS, 64 - Bairro CIDADE ALTA - Compl. SEDE - ESCRITORIO - CEP 89.176-000

Código de Controle

CWJYPO66AOAEJMM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Trombudo Central (SC), 01 de Julho de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
CNPJ - 83.102.582/0001-44

VÁLIDO ATÉ
30/09/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO - ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL
Nº 3072/2024

Finalidade: PARA FINS DIVERSOS

Nome: RAFAEL SCHAFFER 04468346965

CPF/CNPJ: 19.569.663/0001-50

Endereço: RUA JOAO ERBS, Nº 64

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Trombudo Central - SC

Inscrição Municipal: 585262

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do Sujeito Passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a impostos, taxas e contribuições administrativas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A presente Certidão é válida, sem rasuras por 90 (noventa dias) conforme Lei Complementar 025/2001 de 19/12/2001 e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.agrolandia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Validade: 90 dias.

AGROLÂNDIA (SC), 1 de julho de 2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.569.663/0001-50
Razão Social: RAFAEL SCHAFFER 04468346965
Endereço: RUA JOAO ERBS 64 / CIDADE ALTA / TROMBUDO CENTRAL / SC / 89176-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062720214711720031

Informação obtida em 01/07/2024 09:42:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAFAEL SCHAFFER 04468346965 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.569.663/0001-50

Certidão n°: 10587632/2024

Expedição: 15/02/2024, às 17:07:18

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAFAEL SCHAFFER 04468346965 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.569.663/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaro, para os devidos fins, junto à Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o fornecedor **GRUPO AGORA DEU SAMBA**, CNPJ nº 19.569.663/0001-50, são firmes e verdadeiras:

01) Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

02) Até a presente data, todas as informações constantes da base de dados de Cadastros do Município de Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados;

03) O porte da empresa é MEI, de acordo com o definido na legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

04) DECLARA ao Município de Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório, e se compromete a disponibilizar os produtos/serviços do objeto que lhe forem adjudicados conforme a descrição deste Edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

05) DECLARA junto ao Município de Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, não haver impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

06) DECLARA não ter recebido do Município de Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

07) DECLARO para os fins legais, em especial para efeitos da presente LICITAÇÃO, sob as penas da lei, que NÃO EXISTEM FATOS SUPERVENIENTES AO CADASTRAMENTO/HABILITAÇÃO IMPEDITIVOS DO DIREITO DE LICITAR, bem como de não estar impedido de licitar em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, assumindo ainda a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência desta licitação, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.



08) DECLARO não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

09) DECLARO estar ciente que, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os dados da Empresa serão publicados no Portal da Transparência e Site Oficial do Município de Agrolândia/SC.

10) Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente a Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Município, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima e que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para participação em processo licitatório.

Trombudo Central, 20 de Fevereiro de 2024

RAFAEL SCHÄFER – GRUPO AGORA DEU SAMBA

044.683.469-65

19.569.663/0001-50

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **GRUPO AGORA DEU SAMBA**, inscrito no CNPJ sob nº 19.569.663/0001-50, representada pelo(a) Sr(a) **RAFAEL SCHÄEFR**, declara de que o mesmo atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Trombudo Central, 20 de Fevereiro de 2024



RAFAEL SCHÄFER – GRUPO AGORA DEU SAMBA

044.683.469-65

19.569.663/0001-50

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

GRUPO AGORA DEU SAMBA, endereço João Erbs, N°64, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Trombudo Central, CEP 89176-000, inscrito no CPF 044.683.469-65 CNPJ n° 19.569.663/0001-50 e RG n°4.024.928 **DECLARA**, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA - SC**, Rua dos Pioneiros, 109, Centro – Agrolândia / SC, CEP 88420-000, inscrita no CNPJ 83.102.582/0001-44, possui exclusividade na data solicitada de 27 de julho de 2024, a partir das 18:30hrs às 21:30hrs Show com Agora deu Samba, show aberto na Cidade de Agrolândia – SC, na 34ª Fecol, conforme orçamento.

Ciente de que o contrato de prestação de serviços será firmado pela Prefeitura Municipal de Agrolândia / SC, para contratação, organização e realização da 34ª Fecol de Agrolândia.

A contratante deverá cumprir com todas as demais cláusulas contratuais.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Trombudo Central, 20 de Fevereiro de 2024.



RAFAEL SCHÄFER – GRUPO AGORA DEU SAMBA
044.683.469-65
19.569.663/0001-50



SECRETARIA DE
**TROMBUDO
CENTRAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a Empresa **GRUPO AGORA DEU SAMBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.569.663/0001-50, sediada na Avenida Arthur Muller, 456, no Bairro Botafogo – Trombudo Central – SC, forneceu para o Município de Trombudo Central/SC, o item referente à tabela abaixo atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento:

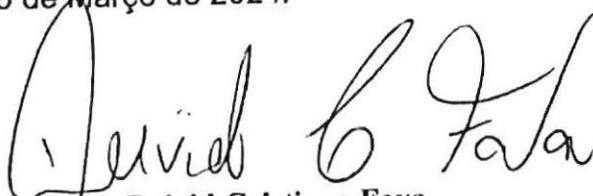
Item 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ANIMAÇÃO MUSICAL DE EVENTO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Data da prestação do serviço de evento foi no dia 23/12/2023 com Banda ao vivo nas festividades de Natal deste município.

Atestamos que tais serviços foram executados e atendidos em todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo essa expressão da verdade, passo a assinar o presente atestado.

Trombudo Central 06 de Março de 2024.


Deivid Cristiano Fava
Secretário de Cultura e do Turismo
Portaria nº 004/2021
cultura@trombudocentral.sc.gov.br



AGORA DEU SAMBA

Rafael Schafer 04468346965
CNPJ: 19.569.663/0001-50
Rua João Erbs, N°64 – Centro
Trombudo Central

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL

Pelo presente instrumento particular de contrato onde celebram entre si, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE Mauro Antonio Corrêa (Madrid Casa de Eventos)**, inscrita sob o CNPJ 24.146.894/0001-90, Inscrição Estadual 257875786, situada na Rua João Ledra, N°1030, bairro Taboão, CEP 89.160-580, Rio do Sul/SC, contrata um Show Musical de Pagode que se realizará no dia **31 de dezembro de 2023**, onde o local do evento será conforme dados e endereço abaixo, doravante denominada **CONTRATADA** do outro lado o **Grupo Agora deu Samba** representada por **Rafael Schafer 04468346965** inscrita com CNPJ: 19.569.663/0001-50, situada na Rua João Erbs, N°64, Centro, Trombudo Central – SC, firmam o presente **CONTRATO** onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 1.1 – A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 show musical, no seguinte local e data:

DATA: 31/12/2023

CIDADE: Rio do Sul / SC

LOCAL: Rua João Ledra, n°1030 – Taboão – Rio do Sul / SC.

HORÁRIO: 23hh

Item 1.2 – A apresentação, objeto deste **CONTRATO**, terá o formato de 01 show na respectiva data com início às 23h e duração de 03h. O Grupo Agora deu Samba e sua equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma apresentação musical, no local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

Item 2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste contrato a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$10.000,00 (Dez mil reais)** em moeda corrente nacional, a título referente ao cachê acertado, sendo pago **R\$3.000,00 (Três mil reais)** em forma de sinal na assinatura deste contrato, e saldo de **R\$7.000,00 (Sete mil reais)** até o dia 26/12/2023 via depósito ou transferência bancária. Dados bancários a seguir: **Banco Viacredi 085 – Agência 0115 – Conta Corrente 260932 – Rafael Schafer (CNPJ 19.569.663/0001-50)**. Se necessário CHAVE PIX, considerar o **CNPJ 19.569.663/0001-50**. Não estão inclusos no valor do cachê alimentação e água, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Item 2.1.1 – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se as importâncias liquidas livres de quaisquer taxas, impostos e contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.



Item 2.1.2 – A falta ou atraso de pagamento, ora previsto, constitui causa o suficiente para rescisão do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATADA** de todos os seus compromissos, ficando ainda a **CONTRATANTE** responsável pela multa contratual prevista no valor de 50% do contrato, além do ressarcimento de danos e lucros cessantes a que der causa.

Item 2.1.3 – No caso dos depósitos antecipados, estes não serão aceitos em hipótese alguma se feitos em cheque e no autoatendimento (envelope), salvo se na data prevista na cláusula primeira deste contrato, já estiverem os valores disponíveis em dinheiro, ou seja, liberadas para saque com a compensação dos cheques ou transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Item 3.1 – TRANSPORTE – A **CONTRATADA** fica responsável pelas despesas com o deslocamento do Grupo de sua cidade de origem até a cidade do evento.

Item 3.2 – TRANSPORTE LOCAL – A **CONTRATADA** fica responsável pelo transporte local com veículos próprios, sendo isento a **CONTRATANTE** de despesas geradas por deslocamentos necessários (Restaurantes, Hotel, Local do Evento).

Item 3.3 – ALIMENTAÇÃO – a **CONTRATANTE** fornecerá alimentação para o Grupo e equipe, sendo no total de 13 pessoas. Caso haja descumprimento deste item, a **CONTRATADA** tem o direito de não realizar o show e o **CONTRATO** se dará como cumprido. **O grupo deverá ter um espaço reservado para alimentação.** Caso não seja possível fornecer a alimentação considerar acréscimo de R\$650,00 no valor de cachê que consta na cláusula segunda, item 2.1.

Item 3.4 – HOSPEDAGEM – A **CONTRATANTE** ficará isenta de fornecer hospedagem ao grupo e equipe neste evento.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Item 4.1 – PALCO: A **CONTRATANTE** deverá fornecer um palco com superfície lisa, coberto e em condições para acomodação dos equipamentos do Grupo e sua apresentação com segurança.

Item 4.2 – SONORIZAÇÃO: Para este evento a **CONTRATANTE** ficará responsável pela sonorização.

Item 4.3 – ILUMINAÇÃO: Caso haja necessidade de estrutura de iluminação tanto de palco como de pista, a mesma será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 5.1 – A integridade física do Grupo e Equipe Técnica são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde a chegada ao local da apresentação até a saída do mesmo.



Item 5.2 – Fica expressamente proibido que terceiros mexam nos equipamentos e instrumentos dos músicos e/ou Equipe Técnica, sem que haja prévia autorização.

Item 5.3 – O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da **CONTRATADA**.

Item 5.4 – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, bem como em caso de doença dos músicos, devidamente comprovada, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a **CONTRATANTE** e o contrato será considerado cumprido.

Item 5.5 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio a vontade da **CONTRATADA**, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a **CONTRATADA** permanecerá no local por este mesmo tempo para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução para o problema, o Grupo e Equipe deixarão o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Item 5.6 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), alvará junto à órgãos públicos para realização de música ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. Fica expressamente acordado que caso o show não se realize por negligência do **CONTRATANTE** por alguns dos motivos citados acima, a **CONTRATANTE** arcará com o pagamento integral do cachê junto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Item 6.1 – Incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do valor deste **CONTRATO**, a parte que infringir quaisquer disposições, sem prejuízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado o show pela **CONTRATANTE**, salvo por motivos de força maior, citados na cláusula quinta, item 5.4, a **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo total do show anulado em favor da **CONTRATADA**.

Item 6.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa de 30 (trinta) dias antes da realização do show. Não o fazendo, a **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma ali presente.

Item 6.3 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Trombudo Central – SC para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias de igual teor.



Trombudo Central, 23 de Agosto de 2023.

Diana Fachini

DIANA FACHINI
MADRID CASA DE EVENTOS
CNPJ: 24.146.894/0001-90

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL SCHAFFER
Data: 04/09/2023 17:38:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL SCHAFFER
CNPJ: 19.569.663/0001-50



AGORA DEU SAMBA
Rafael Schafer 04468346965
CNPJ 19.569.663/0001-50
Rua João Erbs, Nº64 - Centro
Trombudo Central

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL

Pelo presente instrumento particular de contrato onde celebram entre si, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE Folhetim Bar e Restaurante Ltda**, inscrita sob o CNPJ 28.790.911/0001-89, Inscrição Estadual 90770458-02, situada na Avenida Victor Ferreira do Amaral, Nº833, bairro Tarumã, CEP 82.530-230, Curitiba/PR, contrata um Show Musical de Pagode que se realizará no dia **11 de agosto de 2023**, onde o local do evento será conforme dados e endereço abaixo, doravante denominada **CONTRATADA** do outro lado o **Grupo Agora deu Samba** representada por **Rafael Schafer 04468346965** inscrita com CNPJ: 19.569.663/0001-50, situada na **Rua João Erbs, Nº64, Centro, Trombudo Central – SC**, firmam o presente **CONTRATO** onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 1.1 – A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 show musical, no seguinte local e data:

DATA: 07/10/2023

CIDADE: Curitiba / PR

LOCAL: Avenida Victor Ferreira do Amaral, Nº833, Tarumã, Curitiba / PR.

HORÁRIO: 21:30h

Item 1.2 – A apresentação, objeto deste **CONTRATO**, terá o formato de 01 show na respectiva data com início às 21:30h, com intervalo de 30 minutos a partir de 23:30h e retorno das 00h até as 02h, totalizando a duração de 04h de show. O Grupo Agora deu Samba e sua equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma apresentação musical, no local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

Item 2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste contrato a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)** em moeda corrente nacional, a título referente ao cachê acertado, sendo pago R\$500,00 em forma de sinal na assinatura deste contrato, **R\$4.000,00 (Quatro mil reais)** até o dia 04/10/2023 e o saldo de **R\$1.000,00 (Mil reais)** no dia 07/10/2023 após o término do show. Dados bancários a seguir: **Banco Vlocredi 085 – Agência 0115 – Conta Corrente 260932 – Rafael Schafer (CNPJ 19.569.663/0001-50)**. Se necessário CHAVE PIX, considerar o **CNPJ 19.569.663/0001-50**. Não estão inclusos no valor do cachê alimentação e água, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 5.1 – A integridade física do Grupo e Equipe Técnica são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde a chegada ao local da apresentação até a saída do mesmo.

Item 5.2 – Fica expressamente proibido que terceiros mexam nos equipamentos e instrumentos dos músicos e/ou Equipe Técnica, sem que haja prévia autorização.

Item 5.3 – O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da **CONTRATADA**.

Item 5.4 – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, bem como em caso de doença dos músicos, devidamente comprovada, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a **CONTRATANTE** e o contrato será considerado cumprido.

Item 5.5 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio a vontade da **CONTRATADA**, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a **CONTRATADA** permanecerá no local por este mesmo tempo para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução para o problema, o Grupo e Equipe deixarão o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Item 5.6 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), alvará junto à órgãos públicos para realização de música ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. Fica expressamente acordado que caso o show não se realize por negligência do **CONTRATANTE** por alguns dos motivos citados acima, a **CONTRATANTE** arcará com o pagamento integral do cachê junto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Item 6.1 – Incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do valor deste **CONTRATO**, a parte que infringir quaisquer disposições, sem prejuízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado o show pela **CONTRATANTE**, salvo por motivos de força maior, citados na cláusula quinta, item 5.4, a **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo total do show anulado em favor da **CONTRATADA**.

Item 6.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa de 30 (trinta) dias antes da realização do show. Não o fazendo, a **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma ali presente.

Item 6.3 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Trombudo Central – SC para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias de igual teor.



Item 2.1.1 – Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se às importâncias líquidas livres de quaisquer taxas, impostos e contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

Item 2.1.2 – A falta ou atraso de pagamento, ora previsto, constitui causa o suficiente para rescisão do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATADA** de todos os seus compromissos, ficando ainda a **CONTRATANTE** responsável pela multa contratual prevista no valor de 50% do contrato, além do ressarcimento de danos e lucros cessantes a que der causa.

Item 2.1.3 – No caso dos depósitos antecipados, estes não serão aceitos em hipótese alguma se feitos em cheque e no autoatendimento (envelope), salvo se na data prevista na cláusula primeira deste contrato, já estiverem os valores disponíveis em dinheiro, ou seja, liberadas para saque com a compensação dos cheques ou transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Item 3.1 – **TRANSPORTE** – A **CONTRATADA** fica responsável pelas despesas com o deslocamento do Grupo de sua cidade de origem até a cidade do evento.

Item 3.2 – **TRANSPORTE LOCAL** – A **CONTRATADA** fica responsável pelo transporte local com veículos próprios, sendo isento a **CONTRATANTE** de despesas geradas por deslocamentos necessários (Restaurantes, Hotel, Local do Evento).

Item 3.3 – **ALIMENTAÇÃO** – a **CONTRATANTE** fornecerá o valor de R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) de consumação na casa para alimentação do Grupo e equipe, sendo no total de 11 pessoas. Qualquer valor que ultrapasse o valor de consumo combinado será pago pela contratada. Caso haja descumprimento deste item, a **CONTRATADA** tem o direito de não realizar o show e o **CONTRATO** se dará como cumprido. *O grupo deverá ter um espaço reservado para alimentação.*

Item 3.4 – **HOSPEDAGEM** – A **CONTRATANTE** ficará isenta de fornecer hospedagem ao grupo e equipe neste evento.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Item 4.1 – **PALCO**: A **CONTRATANTE** deverá fornecer um palco com superfície lisa, coberto e em condições para acomodação dos equipamentos do Grupo e sua apresentação com segurança.

Item 4.2 – **SONORIZAÇÃO**: Para este evento a **CONTRATANTE** ficará responsável pela sonorização. A **CONTRATADA** ficará responsável pelos instrumentos, mesa de som, microfones, cabos, pedestais, fones.

Item 4.3 – **ILUMINAÇÃO**: Caso haja necessidade de estrutura de iluminação tanto de palco como de pista, a mesma será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.